



**CIDADE DE
SÃO PAULO
LICENCIAMENTO**

Folha de informação nº 162
Do Processo nº 2014-0.044.193-1

Em 26 / 08 / 2019... Thiago Prado Silveiro
AGPP / SMAU.....
RF: 854.427-1

AUTOS: Processo nº 2014-0.044.193-1
INTERESSADO: SMPED
ASSUNTO: Manifestação da CPA em relação ao Of. nº137/2014-
SGM.GInformação nº 3.966/2013-SNJ.G e
Informação nº 2.149/2013-PGM.AJC

HISTÓRICO: Recomendação da CPA de reavaliação da RESOLUÇÃO/CEUSO/117/2014, em face da decisão proferida por SNJ.

PRONUNCIAMENTO/ASSEC/CEUSO/082/2019

A CEUSO, em sua 1343ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2019, à vista dos elementos constantes do presente, deliberou, por unanimidade de votos, que a RESOLUÇÃO/CEUSO/117/14 não é mais aplicável, tendo em vista as disposições do novo Código de Obras e Edificações – COE, Lei nº 16.642/2017, da Lei Brasileira de Inclusão – LBI, Lei nº 13.146/2015 e a NBR 9050/2015. Entretanto, deve ser mantida a possibilidade de sua aplicação nos processos protocolados e analisados na vigência da Lei nº 11.228/92.

/agosto/2019

LUIZ FERNANDO NUNO MALVEZI PEDROSA
Vice Presidente
CEUSO

VOTARAM: Luiz Fernando Nuno Malvezi Pedrosa, Gabriela Defilippi Audra, Antonio Mateus Buzunas, Miriam Roux Azevedo Addor, Claudia Aparecida F. Sornas Campos e Luciana Lins Nascimento.

PSB/208/2019/Igm